



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO COSTA**

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Sítio Rangedor - Cohafuma – São Luís – MA.

PEC Nº /2023

São Luís, 29 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Submeto a sua apreciação proposta de Emenda Constitucional que acresce o art. 63-A à Constituição do Estado do Maranhão, que tem como objetivo tratar sobre equipe de apoio aos ocupantes do cargo de Governador do Estado quando encerrados os mandatos.

Isto porque, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADI 5346 e ADI 6579), os governadores de Estado são agentes políticos que carregam a missão de exercer suas precípuas funções visando, no âmbito do Estado, ao legítimo e harmônico funcionamento da máquina pública, à perpetuidade dos Poderes Constituídos, do regime democrático de direito e à salvaguarda dos direitos fundamentais.

De acordo com o STF, o Chefe do Poder Executivo,

(...) No exercício de seu mister, é visto como o condutor máximo das políticas públicas estaduais, ou seja, a autoridade gerencial responsável, entre outros, pelo estabelecimento de limites e pela alocação de recursos (materiais e humanos) para o enfrentamento de ilícitos, organizações perigosas, milícias etc. **Dessa forma, atende ao interesse público a proteção de ex-exercentes de cargos dessa estatura. Não se afigura desarrazoado nem desproporcional que o Estado lhe assegure certa proteção após o exercício do cargo, como garantia de atuação firme, imparcial (impessoal) e independente de suas funções.**

(STF, ADI 5346, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 18/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-242 DIVULG 05-11-2019 PUBLIC 06-11-2019, grifo nosso)

Desta feita, a Proposta de Emenda Constitucional em comento alinha a lógica da equipe de apoio ao parâmetro adotado pelo Governo Federal, em virtude da necessidade de preservação da incolumidade e integridade física de ex-agentes públicos que, no exercício da chefia do Poder Executivo, conduziram políticas públicas de grande interesse social, como segurança pública, todas com especial nível de exposição pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO COSTA

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Sítio Rangedor - Cohafuma – São Luís – MA.

Assim, esta propositura tem como objetivo conceder o apoio de cinco servidores ao Governador do Estado, quando encerrado o seu mandato, conforme regras que se encaminham, respeitosamente, aos meus pares desta Nobre Casa Legislativa.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que motivam a apresentar esta Proposta de Emenda Constitucional cuja acolhida se solicita a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ROBERTO COSTA

Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO COSTA
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Sítio Rangedor - Cohafuma – São Luís – MA.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acresce o art. 63-A à Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica a Constituição do Estado do Maranhão acrescida do art. 63-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63-A. Findo o mandato do Governador do Estado, quem o houver exercido, em caráter permanente, terá direito a utilizar os serviços de 5 (cinco) servidores para atividades de apoio pessoal, bem como um veículo oficial.

§ 1º - A equipe de servidores a que se refere este artigo será de livre escolha do ex-Governador ao qual irão servir e será composta de três cargos em comissão de Símbolo Isolado, um de Símbolo DGA e um motorista pertencente ao quadro da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º - Os servidores mencionados no § 1º gozarão de todas as prerrogativas e perceberão as mesmas vantagens dos que servem ao Governador em exercício, garantido, no que couber, o recebimento cumulativo da representação atribuída aos cargos Isolados de provimento em comissão.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA

Deputado Estadual